



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10.835, DE 2018

Apensado: PL nº 2.314, de 2019

Estabelece diretrizes para a preservação do patrimônio artístico, cultural e histórico e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incentivar a preservação do patrimônio artístico, cultural e histórico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a preservação do patrimônio cultural e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incentivar a preservação do patrimônio artístico, cultural e histórico.

Art. 2º União, Estados, Municípios e Distrito Federal devem estabelecer regime de cooperação para a preservação do patrimônio artístico, cultural e histórico, devendo a União oferecer apoio técnico aos demais entes para essa finalidade.

Parágrafo único. Os entes federados deverão promover campanhas de conscientização e educação em prol da defesa do patrimônio artístico, cultural e histórico junto à população.

Art. 3º A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação em seus arts. 6º e 18:

“Art. 6º

.....”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214678971600>



§ 3º Nas hipóteses de projetos relacionados à proteção do patrimônio histórico brasileiro, o FNC poderá financiar até 100% (cem por cento) do seu custo total.”

“Art. 18

.....”

§ 1º-A. De cada doação e patrocínio a que se refere o § 1º, 20% (vinte por cento) deverão ser destinados:

I - ao apoio de projetos, aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, dedicados à preservação e à difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 3º; ou

II - ao Fundo Nacional de Cultura (FNC).

§ 1º-B. Na hipótese prevista no inciso II do § 1º-A, os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em projetos aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, relacionados à preservação e à difusão do patrimônio artístico, cultura e histórico, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 3º.

.....”

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2021.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Presidenta

